

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 230/2020

Processo Administrativo nº 3287/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: MF Serviços Médicos Eireli

Objeto: Prestação de serviços de realização de exames diagnósticos, com fornecimento de todos os insumos, coleta e acondicionamento de materiais, para os pacientes do SUS da Rede municipal de saúde.

Referente: Pregão Eletrônico nº 09/2020

Valor Total: R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da ordem de início dos trabalhos.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, o **Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-0, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **MF Serviços Médicos Eireli**, sediada a Rua João da Fonseca Bícudo, nº 384 – Jardim Pau Preto, Centro, CEP 13.330-370, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.350.601/0001-48, Telefone (19) 3894-3307, email: mamamoveldigital@yahoo.com.br neste ato representada pelo **Sr. Marcos Fernando de Oliveira Freitas**, brasileiro, casado, Sócio Administrador, portador do RG nº M-5.356.399 SSP/MG e do CPF nº 790.475.136-49, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de realização de exames diagnósticos, com fornecimento de todos os insumos, coleta e acondicionamento de materiais, para os pacientes do SUS da Rede municipal de saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
04	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICA ADULTO	70	840	R\$200,00	R\$168.000,00
05	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA INFANTIL	15	180	R\$200,00	R\$36.000,00
07	BIÓPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF	10	120	R\$350,00	R\$42.000,00
08	BIÓPSIA DO FÍGADO	01	12	R\$450,00	R\$5.400,00
09	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	03	36	R\$2.700,00	R\$97.200,00
10	PUNÇÃO ASPIRATIVA MAMA (PAAF)	05	60	R\$300,00	R\$18.000,00
11	PUNÇÃO DE MAMA (CORE BYOPSY)	05	60	R\$460,00	R\$27.600,00
Valor Total R\$394.200,00					

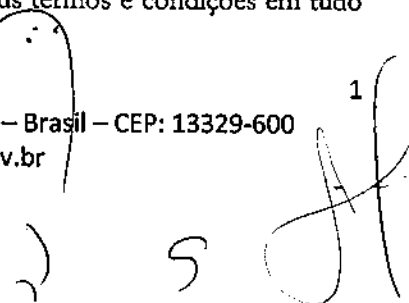
Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Águeda Virgínia Brizola Silva**, portadora do RG nº 42.751.553-1 e do CPF nº 302.736.308-57, Diretor de Saúde da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600
CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br
Fone: (11) 4602-8500



1

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da ordem de início dos trabalhos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal n.º 8666/93, se houver interesse de ambas as partes.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 394.200,00(trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais).

4.2. Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conferência do relatório constando juntamente com as guias anexo a apresentação de nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial Eletrônico n.º 09/2020 e Contrato Administrativo n.º 230/2020.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: do lucro, equipamentos, pessoal qualificado, transporte, material, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.08.03.3390.39.10.302.0005.2.632.05.302002 – Recurso Federal, (ficha 208), da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta:

6.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos.

- 6.2. Não haverá restrição à idade e porte físico (peso e altura) do paciente desde que haja indicação médica ou em conformidade com os protocolos estabelecidos pela sociedade de especialidade.
- 6.3. Os exames iniciados e não concluídos não serão pagos e caberá a contratada a responsabilidade pela repetição dos exames que não apresentarem qualidade técnica satisfatória, às suas expensas.
- 6.4. Todos os exames deverão estar documentados em laudo impresso de imagem, quando for o caso.
- 6.5. Caberá à Contratada cumprir as normas de segurança que exige o serviço bem como as regras sanitárias pertinentes.
- 6.6. Todos os custos para realização dos exames serão por conta do prestador de serviços.
- 6.7. Os agendamentos para realização dos exames serão feitos através da Central de Vagas da Secretaria de Saúde cuja lista de pacientes será previamente enviada para a Contratada.
- 6.8. As guias de solicitações dos exames deverão estar corretamente preenchidas e devidamente assinadas pelo paciente e ou responsável, devendo ser entregues na Secretaria de Saúde, situada à Avenida Tranquillo Giannini, 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, mensalmente até o dia 05 de cada mês (fechamento) com relatórios sintetizados com guias em anexo e assinadas pela contratada.
- 6.9. Os itens do 1 ao 6 (Doppler Obstétrico; Doppler de Vasos (Carotidas); Doppler de Tireoide; Ecocardiograma Transtorácica Adulto; Ecocardiograma Transtorácica Infantil e Ecodoppler Venoso) os laudos deverão ser entregues imediatamente após a realização do exame para o paciente.
- 6.10. Os itens de 7 ao 11 (Biópsia de Paratireoide; Biópsia do Fígado; Biópsia da Próstata; Punção Aspirativa MAMA (PAAF) e Punção de MAMA (Core BYOPSY)), o material coletado deverá ser entregue ao paciente devidamente acondicionado em embalagens adequadas, sendo da responsabilidade dos pacientes a entrega do material coletado a sua Unidade de Saúde de origem.
- 6.11. Perdas ou danos em aparelhos da Contratada não serão indenizados pela Administração Pública, pois, tais eventos dolosos ou culposos serão considerados risco a contratada.
- 6.12. Devido as dificuldades de locomoção dos pacientes, os exames dever ser realizados no Município de Salto, devendo a contratada disponibilizar profissionais e insumos para realização dos exames no município de Salto. Não há necessidade que contratada se instale no Município de para prestação dos serviços, a mesma pode e deve usar a logística própria para o cumprimento do objeto contrato – isso se aplica somente aos itens de 1 ao 7(Doppler Obstétrico; Doppler de Vasos (Carotidas); Doppler de Tireoide; Ecocardiograma Transtorácica Adulto; Ecocardiograma Transtorácica Infantil, Ecodoppler Venoso e Biópsia de Tireoide ou Paratireoide - PAAF).
- 6.13. Para os exames que necessitarem ser realizados em ambientes hospitalares poderão ser utilizados as instalações do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, sem ônus para a Contratada, no entanto, para essa situação deverá haver a anuência da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade na agenda do hospital para a cessão do local – isso se aplica somente aos itens e 8 ao 10(Biópsia do Fígado; Biópsia da Próstata; Punção Aspirativa MAMA (PAAF) e Punção de MAMA (Core BYOPSY)).
- 6.14. Se houver a necessidade e ser for utilizado outro estabelecimento ambulatorial ou hospitalar os custos correrão por conta do Contratado.

6.15. A contratada deverá ser cadastrada no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde).

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

8.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 09/2020.

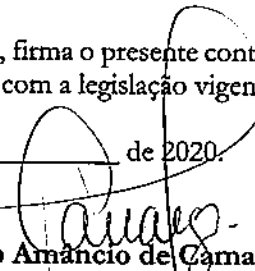
DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

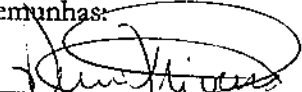
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

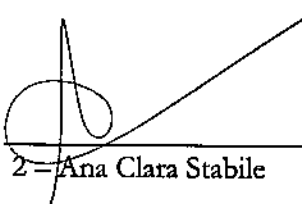
Salto/SP, 07 de agosto de 2020.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde


MF Serviços Médicos Eireli
Contratada

Testemunhas:


1- Priscila Xavier de Oliveira Novais


2- Ana Clara Stabile

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MF SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 230/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, COLETA E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS, PARA OS PACIENTES DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 07 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

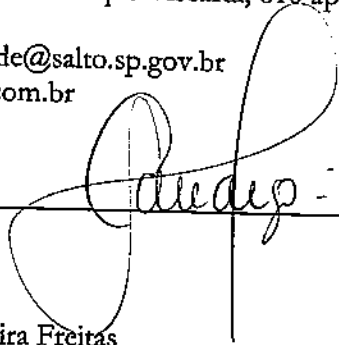
Endereço residencial completo: Rua Henrique Viscardi, 810 apto 73, Vila Henrique, CEP:13321-280, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9682

Assinatura: _____



:

PELA CONTRATADA

Nome: Marcos Fernando de Oliveira Freitas

Cargo: Sócio Administrador

CPF nº 790.475.136-49 RG nº M-5.356.399 SSP/MG

Data de Nascimento: 11/08/1972

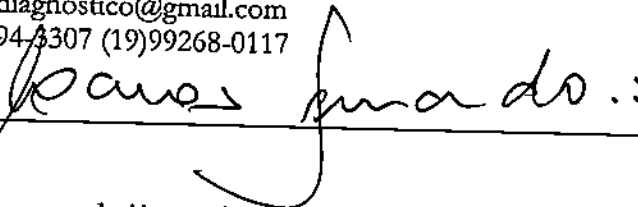
Endereço residencial completo: Rua Paulo Modanesi, nº 1612 Jardim Esplendor, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP: 13.338-238

E-mail institucional: mfirmagem.adm@gmail.com

E-mail pessoal: mfdiagnostico@gmail.com

Telefone (s): (19) 3894-3307 (19)99268-0117

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.